SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

Medicamentos Importados - Pregão Eletrônico

Número do Processo - SISLOG
119434

Número do Processo - SEI
202600005011812

Em conformidade com a Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto estadual n° 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

Tópico 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no Sei 202600005011812
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto estadual n° 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

Tópico 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais - ENDOCA CANNABIDIOL HEMP OIL 3% 300 MG CBD X 10ML- ENDOCA) FRASCO 10 ML e ENDOCA CANABIDIOL HEMP OIL 150 MG/ML X 30 ML
2.2. Regime de	Fornecimento de Bens e Materiais em parcela única, nos termos do Cronograma

fornecimento de bens ou serviços	constante neste TR (se aplicável).
2.3. Natureza da execução do objeto	Fornecimento de Bens e Materiais: não continuada
2.4. Característica do objeto	Comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de **Nota de Empenho**, art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.
2.6. Prazo de vigência da nota de empenho	A **nota de empenho terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias**, contados de sua emissão, período durante o qual o fornecedor permanecerá obrigado ao cumprimento integral das obrigações relacionadas ao fornecimento do objeto. A previsão de vigência da nota de empenho destina-se exclusivamente à cobertura do prazo necessário à execução da entrega, importação, recebimento e demais procedimentos correlatos, não caracterizando prestação continuada ou obrigatoriedade de formalização mediante termo de contrato. O prazo de entrega observará as disposições específicas constantes neste Termo de Referência e na Ordem de Fornecimento.

Tópico 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os preços máximos estimados da contratação, unitários e totais, apurados no Orçamento Estimado, são os seguintes:

3.1.1. Dados comuns a todos os itens:

Informação	Definição
Moeda da proposta	Dólar americano – US$
Taxa Referencial de Conversão para a Disputa – **TRCD**	US$ 1,00 = R$ 5,2230
Data da cotação utilizada	14/08/2026
Fonte da cotação	Banco Central do Brasil
Local de disponibilização pela contratada	Aeroporto Internacional de Goiânia – Santa Genoveva
Destino final do medicamento	Coordenação de Administração de Estoques – COAE

Informação	Definição
Desembaraço e transporte interno	Responsabilidade da SES/GO, por intermédio dos despachantes contratados
Diferença mínima entre lances	R$ 0,01

3.1.2. Preços e condições específicas por item:

Item	Código e descrição	Quantidade	Unidade	Participação	Preço máximo unitário em US$	Preço máximo total em US$	Valor unitário para disputa em R$	Valor total para disputa em R$
1	**Código 4132** – Canabidiol, Endoca Hemp Oil 150 mg/mL, frasco com 30 mL	60	Unidade	Ampla participação	US$ 219,60	US$ 13.176,00	R$ 1.146,97	R$ 68.818,20
2	**Código 4132** – Canabidiol, Endoca Hemp Oil 3%, 300 mg de CBD, frasco com 10 mL	60	Unidade	Ampla participação	US$ 34,80	US$ 2.088,00	R$ 181,76	R$ 10.905,60
3	**Código 910** – Serviço de transporte internacional dos medicamentos integrantes do lote, incluindo seguro da carga, quando aplicável	1	Serviço	Ampla participação	US$ 1.395,00	US$ 1.395,00	R$ 7.286,09	R$ 7.286,09
	Subtotal dos medicamentos	—	—	—	—	**US$ 15.264,00**	—	**R$ 79.723,80**
	Transporte internacional e seguro, quando aplicável	—	—	—	—	**US$ 1.395,00**	—	**R$ 7.286,09**
	VALOR MÁXIMO ESTIMADO DO LOTE PARA DISPUTA	—	—	—	—	**US$ 16.659,00**	—	**R$ 87.009,89**

Item	Código e descrição	Quantidade	Unidade	Participação	Preço máximo unitário em US$	Preço máximo total em US$	Valor unitário para disputa em R$	Valor total para disputa em R$
	Provisão orçamentária para variação cambial e tarifa de fechamento do câmbio – 15%	—	—	—	—	—	—	**R$ 13.051,48**
	VALOR TOTAL DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	—	—	—	—	—	—	**R$ 100.061,37**

3.1.3. Os preços máximos admitidos são os valores expressos em dólar no quadro acima. O valor máximo do lote compreende os medicamentos e o transporte internacional, incluindo o seguro da carga, quando aplicável.

3.1.4. A provisão de 15%, destinada à cobertura de eventual variação cambial e ao pagamento da tarifa de elaboração do contrato de câmbio, não integra o valor máximo do lote, não será objeto de proposta ou lance e não comporá o preço adjudicado.

3.1.5. A proposta deverá contemplar todos os custos de responsabilidade do licitante necessários à execução do objeto até a disponibilização dos medicamentos no Aeroporto Internacional de Goiânia – Santa Genoveva.

3.1.5.1. Os preços dos itens 1 e 2 deverão compreender os medicamentos, as embalagens, o acondicionamento, o manuseio, as despesas de exportação e os demais encargos diretamente relacionados aos produtos.

3.1.5.2. Os custos de transporte internacional e de seguro da carga, quando aplicável, deverão ser indicados exclusivamente no item 3, vedada sua inclusão ou duplicidade nos preços dos itens 1 e 2.

Da conversão para realização da disputa

3.2. Para assegurar maior previsibilidade, segurança e isonomia na formulação das propostas e dos lances, os valores em dólar serão convertidos em reais, para cadastramento e realização da disputa no SISLOG, **exclusivamente pela Taxa Referencial de Conversão para a Disputa – TRCD indicada no subitem 3.1.1, que permanecerá fixa durante todo o procedimento licitatório**, não sendo admitida a utilização de qualquer outra taxa de conversão pelos licitantes.

3.2.1. A TRCD possui finalidade exclusivamente operacional e não representa a taxa de câmbio aplicável ao empenho ou ao pagamento.

3.2.2. Para cadastramento da proposta no SISLOG, o valor ofertado em dólar será convertido em reais mediante a multiplicação do preço em dólar pela TRCD.

3.2.3. Encerrada a disputa, o último lance aceito em reais será reconvertido para dólares mediante a divisão do valor do lance pela mesma TRCD utilizada na conversão inicial.

3.2.4. O valor resultante da reconversão, arredondado para duas casas decimais, constituirá o preço adjudicado e o parâmetro econômico vinculante da contratação.

3.2.5. Não será admitida proposta que ultrapasse o preço máximo unitário ou total de qualquer item ou o valor máximo global do lote.

3.2.6. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar proposta final ajustada, contendo os preços unitários e totais de cada item em dólar americano, cuja soma deverá corresponder ao valor global resultante da reconversão prevista no subitem 3.2.3.

3.2.6.1. A distribuição do valor global entre os itens não poderá resultar em preço unitário ou total superior aos respectivos limites estabelecidos no subitem 3.1.2.

Da provisão cambial

3.3. A provisão de 15%, destinada à cobertura de eventual variação cambial e ao pagamento da tarifa de celebração do contrato de câmbio com a instituição financeira, possui natureza exclusivamente orçamentária e não integra o preço adjudicado ao fornecedor.

3.3.1. Após a adjudicação, a provisão será recalculada sobre o preço adjudicado em dólar, convertido pela cotação adotada para emissão da nota de empenho.

3.3.2. Caso o valor empenhado seja insuficiente, poderá ser emitido reforço de empenho, observadas a disponibilidade orçamentária e a manutenção do preço adjudicado em dólar.

3.3.3. Após o pagamento, os saldos empenhados não utilizados deverão ser anulados.

3.3.4. As diferenças decorrentes exclusivamente da variação cambial não caracterizam reajuste, repactuação, revisão ou alteração do preço adjudicado.

Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá atender às especificações e a descrição como um todo, abaixo apresentadas:

ENDOCA CANNABIDIOL HEMP OIL 3% 300 MG CBD X 10ML- ENDOCA) FRASCO 10 ML e ENDOCA CANABIDIOL HEMP OIL 150 MG/ML X 30 ML

Tópico 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação de Fornecimento de Bens e Materiais - ENDOCA CANNABIDIOL HEMP OIL 3% 300 MG CBD X 10ML- ENDOCA) FRASCO 10 ML e ENDOCA CANABIDIOL HEMP OIL 150 MG/ML X 30 ML está fundamentada nos termos do [ETP - Estudo Técnico Preliminar].

5.2. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar o cumprimento das decisões judiciais proferidas em desfavor do Estado de Goiás, garantindo a continuidade do tratamento dos pacientes e mitigando os riscos assistenciais decorrentes de eventual interrupção terapêutica.

Do procedimento licitatório

5.3. A seleção do fornecedor será realizada mediante pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço global do lote, por se tratar de aquisição de bens comuns cujos padrões de qualidade e desempenho podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

5.3.1. A adoção do procedimento licitatório visa possibilitar a competição entre empresas aptas a fornecer e operacionalizar a importação dos medicamentos especificados, selecionando-se a proposta de menor dispêndio para a Administração.

Do agrupamento em lote único

5.4. Os itens serão reunidos em lote único por corresponderem a medicamentos da mesma marca, produzidos pelo mesmo fabricante e provenientes do mesmo fornecedor internacional, compartilhando a mesma cadeia de fornecimento e logística de importação.

5.4.1. A adjudicação isolada poderá resultar na contratação de diferentes intermediários para aquisição de produtos provenientes da mesma fonte internacional, com a consequente multiplicação dos custos de frete, seguro, operações de câmbio, embarques, procedimentos de importação, desembaraços aduaneiros, armazenagem, capatazia, inspeções sanitárias e transportes internos.

5.4.2. O agrupamento possibilita a consolidação dos medicamentos em uma única proposta, Proforma Invoice, remessa internacional, operação de câmbio e procedimento de desembaraço aduaneiro, reduzindo os custos diretos e indiretos suportados pela Administração.

5.4.3. A medida não representa reunião arbitrária de produtos heterogêneos, uma vez que os itens possuem a mesma marca, fabricante e origem internacional, sem prejuízo da competição entre empresas aptas a intermediar ou operacionalizar o respectivo fornecimento.

5.4.4. Dessa forma, a adjudicação por lote único proporciona economia de escala, redução dos custos de gestão e menor dispêndio global, justificando o afastamento do parcelamento nos termos do art. 40, § 3º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.5. O julgamento pelo menor preço global do lote não afasta a obrigatoriedade de observância dos preços máximos unitários e totais estabelecidos para cada item, não sendo admitida compensação mediante oferta de preço superior ao respectivo limite individual.

Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O objeto da contratação deve seguir todos os requisitos e padrões regionais ou nacionalmente estabelecidos.

Da não exigência de carta de solidariedade

6.2. Não há exigência de carta de solidariedade.

Indicação de marcas ou modelos

6.3. Considerando as peculiaridades inerentes às aquisições de medicamentos importados destinados ao cumprimento de decisões judiciais, os itens constantes da tabela do tópico 4.1 poderão conter indicação específica de marca, fabricante, apresentação, composição ou característica terapêutica do produto, conforme prescrição médica e decisão judicial correspondente.

6.3.1. A indicação de marca ou fabricante destina-se exclusivamente ao adequado cumprimento das

decisões judiciais e à preservação da continuidade terapêutica do paciente, não possuindo finalidade de direcionamento indevido da contratação.

6.3.2. A matéria foi objeto de análise pela Procuradoria-Geral do Estado de Goiás no DESPACHO Nº 847/2024/GAB, Processo SEI nº 202400010022431, no qual restou assentado que:

> *"(...) 17. Avançando-se ao segundo questionamento, referente à forma de cumprimento de decisões judiciais, também se revelam acertadas as ponderações da Procuradoria Setorial, no sentido de que 'a decisão judicial deve ser cumprida nos termos em que determinada. Caso a decisão especifique a marca ou princípio ativo, de forma alternativa, a aquisição poderá ser balizada por este último se a área técnica assim o desejar. No entanto, caso a decisão somente indique o medicamento por sua marca, esta deverá ser adquirida'.*
>
> *18. Com efeito, as decisões judiciais devem ser cumpridas nos exatos termos em que prolatadas, sob pena de caracterização de ato atentatório à dignidade da justiça (art. 77, § 2º, do CPC), já que é dever das partes 'cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação' (art. 77, IV, do CPC). Naturalmente, as decisões judiciais podem conter equívocos; para sanar-se eventual falha, contudo, deve o Estado se valer das vias processuais cabíveis, e não cumprir a decisão da forma que entender mais acertada, sob pena de, ao fim, haver descumprimento, com todas as consequências daí decorrentes. (...)"*

Da não exigência de amostras

6.4. Não será exigida a apresentação de amostras, considerando que os medicamentos são importados, possuem marca e fabricante previamente definidos e terão sua conformidade verificada por meio da documentação técnica e sanitária e da inspeção realizada durante o recebimento.

Não exigência de garantia de execução contratual

6.5. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor da contratação, o fornecimento em parcela única e a realização do pagamento somente após o recebimento definitivo do objeto, sem antecipação de recursos à contratada.

6.5.1. Embora a aquisição envolva riscos próprios da importação de medicamentos, sua mitigação será realizada mediante verificação da documentação técnica, sanitária e logística, controle documental prévio ao embarque, acompanhamento da remessa internacional, exigência de rastreabilidade e conferência qualitativa e quantitativa no recebimento, conforme os procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

6.5.2. Considerando esses mecanismos de controle e a ausência de desembolso antecipado, entende-se que a exigência de garantia financeira acrescentaria custos ao fornecimento sem benefício proporcional à proteção adicional proporcionada, especialmente em mercado com disponibilidade restrita de fornecedores. A dispensa não afasta as obrigações relativas à qualidade, validade, conservação e substituição dos produtos, a responsabilidade da contratada pelos prejuízos que causar ou a aplicação das sanções cabíveis.

Obrigações pertinentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

6.6. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da

proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.7. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.8.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.9.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.10. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.11.É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.12.O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.13.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.14.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.15. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.16.O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.17. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

Da não exigência de implantação de programa de integridade

6.18. Não será exigida a implantação de programa de integridade como obrigação decorrente desta contratação, tendo em vista o não enquadramento nos requisitos cumulativos estabelecidos pelo art. 1º, § 1º, da Lei Estadual nº 23.863, de 19 de novembro de 2025. O valor estimado do lote, de R$ 87.009,89, mesmo acrescido da provisão orçamentária que resulta na previsão total de R$ 100.061,37, é inferior ao limite anual de R$ 50.000.000,00 previsto na legislação estadual. A vigência de 180 (cento e oitenta) dias, isoladamente, não determina a incidência dessa obrigação. A aquisição também não configura fornecimento de grande vulto para os fins do art. 25, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.18.1. A não exigência de implantação do programa não afasta o dever de observância da legislação

anticorrupção e das demais normas de integridade, ética e responsabilização aplicáveis à contratação.

Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7. O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo de entrega ou prestação de serviço:

7.1. Os produtos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor e/ou Fiscal do Contrato, acompanhada da respectiva nota de empenho, observadas as etapas logísticas, sanitárias e aduaneiras inerentes à importação do objeto.

7.1.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, mediante justificativa formal da contratada e anuência da Administração, especialmente nas hipóteses relacionadas a procedimentos de importação, desembaraço aduaneiro, liberação sanitária, transporte internacional ou eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior.

7.1.2. Caso não seja possível a entrega no prazo inicialmente previsto, a contratada deverá comunicar formalmente as razões da impossibilidade com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, apresentando a respectiva previsão de regularização, ressalvadas situações supervenientes de caso fortuito ou força maior.

Cronograma de execução:

7.1.3. A execução do objeto ocorrerá em entrega única, conforme quantitativos e especificações constantes da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

7.1.3.1. O pagamento ficará condicionado ao efetivo fornecimento do objeto, após recebimento definitivo pela Administração, mediante conferência técnica, sanitária, documental e quantitativa dos medicamentos entregues.

7.1.3.2. Considerando as peculiaridades inerentes à importação internacional de medicamentos, o cronograma de execução observará os procedimentos relacionados à aquisição internacional, transporte, desembaraço aduaneiro, liberação sanitária e entrega definitiva do objeto.

Local de entrega ou prestação de serviço:

7.2. O objeto contratado deverá ser entregue na Ordem de Fornecimento na Coordenação de Administração de Estoques, situada na Rua 26, nº 10 – Setor Jardim Santo Antônio – Goiânia – GO. CEP: 74.853-070, acompanhado da documentação fiscal, sanitária e logística pertinente.

7.2.1. A contratada será responsável pelos custos e procedimentos relacionados ao fornecimento internacional do medicamento até sua disponibilização no Aeroporto de Goiânia, observadas as condições pactuadas na contratação.

7.2.2. O desembaraço aduaneiro e o transporte do aeroporto até a unidade da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO serão realizados por despachantes contratados pela SES/GO.

7.2.3. A contratada deverá fornecer toda a documentação necessária à realização do desembaraço aduaneiro e à liberação sanitária do produto, responsabilizando-se pela regularidade, integridade e consistência das informações e documentos apresentados até a disponibilização da carga no aeroporto de destino

7.2.3.1. A remessa internacional da mercadoria deverá ser precedida de autorização formal dos despachantes indicados pela Administração, a fim de assegurar a regularidade documental, sanitária e operacional do procedimento de importação.

7.2.3.2. O desembaraço aduaneiro da importação será realizado pela Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO, por intermédio de despachantes aduaneiros contratados pela Administração.

7.2.3.3. Caso haja necessidade de realização de novo procedimento de importação, reembarque, substituição de mercadoria, novo desembaraço aduaneiro ou nova internalização do produto por fato imputável à contratada, inclusive nas hipóteses de entrega de produto com prazo de validade inferior ao exigido neste Termo de Referência, **os respectivos custos, providências logísticas, desembaraços subsequentes, tributos, armazenagem, transporte e demais despesas correlatas serão de integral responsabilidade da contratada.**

7.2.3.4. Nas hipóteses previstas no item anterior, caberá à contratada promover a entrega integral do produto substituído diretamente na Coordenação de Administração de Estoques - COAE, sem ônus adicional para a Administração.

7.2.4. O recebimento definitivo do objeto ficará condicionado à conferência técnica, sanitária, documental e quantitativa dos medicamentos entregues, podendo a Administração recusar produtos em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

Validade mínima do produto exigida no ato da entrega:

7.3. Na data da entrega o prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 75% do prazo total de validade indicado no produto.

7.3.1. Caso no ato da entrega, os produtos estejam com validade inferior a 75% (setenta e cinco por cento), o FORNECEDOR deverá apresentar Carta de Compromisso de Troca, onde se responsabilizará pela troca dos mesmos, desde que tenha sido excepcionalmente concedida autorização prévia do CEMAC.

7.3.2. A notificação para solicitação da troca, a ser encaminhada pela gestão do ajuste, deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias de antecedência do vencimento do produto, estando obrigado o FORNECEDOR, quando notificado, a proceder a substituição no prazo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data da notificação para troca.

7.3.3. O FORNECEDOR deverá repor o produto vencido, em igual quantidade, com, no mínimo, 50% do prazo total de validade no momento da entrega.

Dinâmica da entrega ou prestação de serviço:

7.4. Os produtos deverão ser entregues em embalagem original, íntegra e em perfeito estado de conservação, sem sinais de violação, avaria, umidade ou inadequação de acondicionamento, observadas as condições de armazenamento e temperatura exigidas pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável.

7.4.1. As embalagens de transporte deverão apresentar identificação adequada das condições especiais de armazenamento, transporte e conservação do produto, incluindo temperatura, umidade e empilhamento máximo, quando aplicável.

7.4.2. Os medicamentos deverão estar acompanhados da documentação sanitária, técnica e logística pertinente, contendo informações suficientes para identificação do produto, incluindo, sempre que disponível e aplicável:
I – nome do medicamento;

II – fabricante;
III – concentração;
IV – número de lote;
V – data de fabricação e validade; e
VI – informações relacionadas à regularização sanitária do produto.

7.4.3. Nos casos de medicamentos importados sem rotulagem integral em língua portuguesa, serão aceitas as informações constantes da embalagem original do fabricante, acompanhadas da documentação técnica e sanitária pertinente, observadas as exigências da ANVISA e demais normas aplicáveis.

Garantia

7.5. O prazo mínimo de garantia observará as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das obrigações relacionadas à validade, integridade, qualidade e segurança dos medicamentos fornecidos.

Comunicação, logística internacional e desembaraço aduaneiro

7.6. A contratada deverá manter comunicação operacional contínua com os despachantes aduaneiros indicados pela SES/GO, fornecendo tempestivamente documentos, informações logísticas, dados de embarque, invoice, packing list, conhecimento de transporte e demais elementos necessários ao regular procedimento de importação.

7.6.1. O envio incompleto, incorreto ou intempestivo de documentos necessários ao desembaraço aduaneiro poderá caracterizar falha na execução contratual.

7.6.2. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer evento superveniente que possa comprometer o embarque, transporte internacional, regularidade sanitária, liberação alfandegária ou prazo de disponibilização do medicamento.

7.6.3. A omissão de informações relevantes acerca da execução logística internacional poderá ensejar aplicação das sanções cabíveis.

7.6.4. A contratada deverá garantir que o transporte internacional observe as condições de conservação, temperatura, armazenamento, rastreabilidade e integridade exigidas pelo fabricante e pela regulamentação sanitária aplicável.

7.6.5. Sempre que aplicável, deverão ser disponibilizados registros de controle de temperatura, cadeia fria ou documentação logística equivalente.

7.6.6. A contratada será integralmente responsável pela autenticidade, procedência, integridade, qualidade e rastreabilidade do medicamento importado fornecido, inclusive quanto à observância das exigências sanitárias aplicáveis no país de origem e das normas brasileiras pertinentes à importação excepcional.

7.6.7. Documentos técnicos, sanitários, regulatórios ou logísticos emitidos em língua estrangeira poderão ser apresentados no idioma original, facultando-se à Administração solicitar tradução simples ou juramentada quando necessária à adequada análise técnica.

7.6.8. Na hipótese de impossibilidade superveniente de importação do medicamento por fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes, inclusive restrição sanitária, retenção

alfandegária, descontinuidade de fabricação, embargo internacional, restrição de exportação ou evento equivalente, a Administração avaliará, à luz do caso concreto e da decisão judicial correspondente, a adoção das medidas administrativas e jurídicas cabíveis.

Ajustes quantitativos e remanejamentos administrativos

7.7. Em razão da natureza judicial da contratação, os quantitativos inicialmente previstos poderão sofrer ajustes, supressões ou remanejamentos antes da autorização de embarque internacional, em decorrência de alteração de decisões judiciais, modificação terapêutica, óbito, perda superveniente do objeto ou atualização da prescrição médica.

7.7.1. A contratada deverá observar exclusivamente os quantitativos formalmente autorizados pela Administração no momento da liberação do embarque internacional da mercadoria.

7.7.2. Sobrevindo decisão judicial, manifestação médica ou determinação administrativa que altere a necessidade terapêutica inicialmente prevista, a Administração poderá determinar suspensão do embarque, ajuste quantitativo, remanejamento ou cancelamento parcial do fornecimento ainda não disponibilizado internacionalmente, observadas as peculiaridades do caso concreto.

7.7.3. Os medicamentos adquiridos no âmbito da presente contratação serão incorporados ao patrimônio e estoque da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO, admitindo-se, quando tecnicamente viável e juridicamente pertinente, o remanejamento administrativo entre pacientes, tratamentos ou demandas judiciais, observadas a rastreabilidade, a validade do produto, a segurança sanitária e a motivação administrativa correspondente.

DA PROFORMA INVOICE

7.8. A contratada deverá apresentar a **Proforma Invoice após o recebimento da Ordem de Fornecimento e previamente à autorização de embarque internacional**, para análise e aceite pela Administração.

7.8.1. A Proforma Invoice deverá conter, no mínimo:

a) identificação do exportador;

b) identificação do fornecedor responsável pelo fornecimento;

c) descrição detalhada dos medicamentos, incluindo denominação, apresentação e fabricante;

d) quantitativos dos medicamentos;

e) valores unitários e totais;

f) moeda utilizada na operação;

g) condições de pagamento;

h) país de origem dos medicamentos;

i) dados bancários do beneficiário do pagamento;

j) condições de entrega e demais informações necessárias à instrução da operação de importação e ao fechamento de câmbio.

7.8.2. A Proforma Invoice deverá observar os valores adjudicados e as quantidades formalmente autorizadas pela Administração, não podendo implicar alteração das condições comerciais estabelecidas na proposta vencedora.

7.8.3. A autorização para o embarque internacional ficará condicionada à apresentação e ao aceite da Proforma Invoice pela Administração.

7.8.4. Caso haja alteração das quantidades a serem fornecidas antes da autorização do embarque internacional, a contratada deverá apresentar Proforma Invoice atualizada, contemplando as quantidades formalmente autorizadas pela Administração.

Tópico 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Responsabilidade do Fornecedor

8.1. Não obstante o Fornecedor ser o único responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, a Administração se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

8.2. O Fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

Comunicação

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Fornecedor serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no sistema SISLOG destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

Reunião inicial do contrato

8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Fornecedora para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Fornecedor, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.5. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do contrato

8.6. O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

8.7. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Fornecedor, nos termos do art. 22 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.8. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.9. O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

8.10. O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.11. O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto estadual n° 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

Verificação da manutenção das condições de habilitação do Fornecedor

8.12. O Fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

8.13. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, o Gestor deverá notificar o Fornecedor para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado ao Fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

8.15. Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato.

Tópico 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O objeto contratado sera recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto

9.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior

verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta comercial e na documentação sanitária pertinente.

Conferências fracionadas

9.1.1. A execução contratual poderá ser acompanhada mediante conferências fracionadas por etapas, compreendendo, dentre outras:

a) análise documental e sanitária prévia ao embarque;

b) conferência logística e documental no desembaraço aduaneiro;

c) recebimento provisório no almoxarifado;

d) recebimento técnico definitivo pela gestão do contrato.

9.2. Os produtos ou serviços serão recebidos **definitivamente**, no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, pelo Fiscal do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, das condições exigidas no Termo de Referência.

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.2.2. O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.2.2.1. O recebimento definitivo do objeto não afasta a possibilidade de posterior verificação de vícios ocultos, irregularidades sanitárias, divergências documentais ou desconformidades identificadas após análise técnica, utilização do produto ou fiscalização pelos órgãos competentes.

9.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.2.4. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.2.5. O mero recebimento sumário de produtos pela equipe de almoxarifado, com a respectiva assinatura de canhoto da nota fiscal, não implicará em recebimento provisório e/ou definitivo do objeto do contrato, os quais serão formalizados por meio de documento próprio pelo respectivo fiscal do contrato.

Prazo para correção de defeitos

9.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta comercial ou na documentação sanitária pertinente, devendo ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da notificação do fornecedor, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3.1. Em situações excepcionais devidamente justificadas, especialmente em razão das peculiaridades da fabricação, logística internacional ou disponibilidade do medicamento importado no mercado internacional, o prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado mediante anuência expressa da Administração.

Atesto da execução do objeto

9.4. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de atesto da execução do objeto, na forma deste Tópico, nos termos do art. 4º do Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Fornecedor enquanto perdurar pendência na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.7. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

9.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

9.8.1. O Fornecedor que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.9. A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.9.1. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.2. Caso seja constatado que o Fornecedor esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.9.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.9.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência do Fornecedor.

9.9.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.9.6. Se o Fornecedor não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva

prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.10. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.11. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças de Goiás - SIAFIC deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.12. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade e a data da emissão;
os dados do contrato e do órgão ou entidade da Administração;
o período respectivo de execução do contrato;
o valor a pagar;
eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
descrição do objeto com marca e modelo;
quantitativo;
valor unitário;
valor total; e
respectiva Fonte de Recursos.

Prazo de Pagamento

9.13. O pagamento será realizado em parcela única no valor total do item/lote efetivamente executado/entregue.

9.14. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da nota fiscal e emissão do Termo de Recebimento Definitivo pelo Gestor do Contrato, nos termos deste Tópico, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual n° 9.561, de 21 de novembro de 2019.

9.15. O pagamento será efetuado à contratada ou ao fornecedor/exportador estrangeiro por ela indicado, conforme as condições previstas nos subitens seguintes, vedada a negociação do crédito ou sua transferência a terceiro estranho ao fornecimento.

9.16. O pagamento será realizado em dólar americano, por meio de operação de câmbio contratada pela SES/GO, mediante transferência para conta bancária de titularidade da contratada ou do fornecedor/exportador estrangeiro por ela indicado, conforme identificado na proposta comercial e na Proforma Invoice aceita pela Administração.

9.16.1. Quando o pagamento for realizado ao fornecedor ou exportador estrangeiro indicado pela contratada, a transferência produzirá efeito de quitação perante esta, no limite do valor efetivamente pago, sem afastar sua responsabilidade pelo cumprimento integral das obrigações assumidas na contratação.

9.16.2. A contratada deverá apresentar todos os dados e documentos bancários exigidos pela instituição financeira para fechamento da operação de câmbio.

9.16.3. Será considerada como data do pagamento a data da efetivação da transferência pela instituição financeira responsável pela operação de câmbio.

9.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.17.1. A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.18. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.19. Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

EM = N x Vp x (I / 365)

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

Do reajuste do contrato

9.20. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano contados da data do orçamento estimado. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

Tópico 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global do lote, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual aplicável.

10.2. A **adjudicação** do objeto ocorrerá **por lote.**

10.3. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, observadas as condições e exigências estabelecidas no edital e no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. O prazo mínimo de validade da proposta será de **120 (cento e vinte) dias**, contados da data de sua apresentação.

10.4.1. Durante o prazo de validade da proposta, permanecerão fixos os valores ofertados em dólar, não implicando a manutenção da Taxa Referencial de Conversão para a Disputa – TRCD para fins de emissão do empenho ou pagamento.

10.4.2. O valor adjudicado em dólar, resultante da reconversão do último lance aceito, constituirá o parâmetro econômico vinculante da contratação e deverá constar da proposta comercial ajustada e da Proforma Invoice aceita pela Administração. Para fins de pagamento, a conversão para moeda nacional observará a taxa efetivamente praticada pela instituição financeira no fechamento da operação de câmbio.

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Na presente contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, em observância à Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais dispositivos legais aplicáveis.

10.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de até 5 (cinco dias úteis), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, contados do momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

10.7. A não-regularização da documentação no prazo acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sendo facultado à Administração convocar os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.8. Não será estabelecida participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte nem reserva de cota, tendo em vista que não foram identificados, no âmbito regional, no mínimo 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP e capazes de atender às exigências da contratação, conforme demonstrado no Mapa de Fornecedores e na pesquisa de mercado, nos termos do art. 49, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

Habilitação jurídica

10.10. A habilitação jurídica tem por finalidade demonstrar a capacidade do licitante para exercer direitos e assumir obrigações, mediante comprovação de sua existência jurídica e, quando cabível, de autorização para o exercício de atividade compatível com o objeto da contratação.

10.10.1. O licitante estabelecido no Brasil deverá apresentar os documentos constitutivos correspondentes à sua natureza jurídica, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados dos documentos de eleição ou designação de seus administradores, quando aplicável.

10.10.2. Quando a licitante atuar como representante, distribuidora, importadora ou intermediária de fornecedor estrangeiro, deverá apresentar documento que comprove sua relação com o fabricante, distribuidor ou exportador internacional e sua capacidade para viabilizar o fornecimento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.11. A habilitação fiscal, social e trabalhista dos licitantes estabelecidos no Brasil será comprovada

mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando aplicável, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

III – regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, na forma da legislação aplicável;

IV – regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

V – regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

VI – declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.11.1. Os documentos emitidos no exterior poderão ser inicialmente apresentados com tradução livre para a língua portuguesa, sem prejuízo da exigência de tradução juramentada, apostilamento ou consularização para a formalização da contratação, quando aplicável.

10.12. Qualificação Técnica

10.12.1. Para fins de qualificação técnica, o fornecedor deverá apresentar, conforme aplicável ao objeto:

I – Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedido pela autoridade sanitária competente;

II – Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE expedida pela ANVISA, quando exigível;

III – Autorização Especial – AE expedida pela ANVISA, quando exigível para o medicamento ofertado;

IV – documentos sanitários e regulatórios preexistentes que sejam legalmente exigíveis do licitante para o exercício de sua atividade, conforme sua sede e sua participação na operação.

10.12.2. Serão aceitos protocolos de renovação dos documentos sanitários, desde que acompanhados da documentação comprobatória exigida pela legislação aplicável e não tenha sido proferida decisão da autoridade competente indeferindo o respectivo pedido.

10.12.3. A Administração poderá realizar diligências e consultas aos sistemas oficiais dos órgãos competentes para confirmação da autenticidade, da validade e da regularidade dos documentos apresentados.

10.13. Qualificação Econômico-Financeira

10.13. A qualificação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação, considerando o valor da aquisição, os custos relacionados à produção, à exportação e à logística internacional dos medicamentos e os riscos assistenciais decorrentes de eventual inadimplemento ou descontinuidade do fornecimento.

10.13.1. Será exigida a apresentação dos seguintes documentos:

I - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, não sendo admitidos balancetes ou balanços provisórios. Admitem-se balanços intermediários. As demonstrações devem ser assinadas por contador habilitado. Empresas constituídas há menos de dois anos apresentarão as demonstrações relativas ao último exercício, já as

empresas recém-criadas poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. Pessoas físicas e sociedades simples, quando for o caso, deverão apresentar certidão negativa de insolvência civil.

10.13.3. A regular situação financeira será comprovada por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

10.13.3.1. Caso a licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado para o lote.

10.13.4. Nos termos do art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 117/2015, *"na habilitação em licitações referentes a fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, não será exigida de microempresa ou empresa de pequeno porte apresentação de balanço patrimonial do último exercício social."*

10.14. Disposições Gerais

10.14.1. A documentação de habilitação poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pelo Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás - CADFOR, desde que contenha os documentos exigidos neste Termo de Referência e observados os respectivos prazos de validade.

10.14.2. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, à correção de erros formais, à juntada de documentos pré-existentes ou à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, observados os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da busca da proposta mais vantajosa.

10.14.3. Serão observados, na condução da habilitação, os regimes jurídicos e tratamentos diferenciados previstos na legislação vigente, conforme a natureza jurídica do licitante, incluindo, quando cabível, o regime favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as adaptações de comprovação documental admitidas pela legislação para cooperativas, associações e, quando admitida sua participação, pessoas físicas, sempre que compatíveis com o objeto da contratação e com as normas aplicáveis, independentemente de transcrição exaustiva no instrumento convocatório.

10.14.4. A análise da documentação de habilitação compete ao Pregoeiro, que poderá solicitar manifestação da equipe de apoio, de agentes públicos especializados ou da unidade técnica competente para subsidiar a avaliação dos documentos de qualificação técnica, quando necessária análise especializada, permanecendo sob sua responsabilidade a apreciação dos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira.

Justificativa para exigência de documentos de habilitação econômico-financeira

A exigência de qualificação econômico-financeira, consubstanciada na apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG e certidão negativa de falência, fundamenta-se no art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e destina-se à verificação objetiva da aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da futura contratação.

A contratação envolve medicamentos importados destinados ao cumprimento de decisões judiciais, cujo

fornecimento pressupõe capacidade para suportar os custos relacionados à produção, à aquisição, à exportação, ao frete, ao seguro e às demais providências de logística internacional atribuídas à contratada. Eventual inadimplemento ou incapacidade econômico-financeira do fornecedor poderá comprometer o cumprimento das decisões judiciais e a continuidade do tratamento dos pacientes.

Os índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG, fixados em patamar igual ou superior a 1,00 (um inteiro), constituem parâmetros usualmente adotados pela Administração Pública e permitem aferir, de maneira objetiva, a capacidade mínima do licitante para cumprir suas obrigações, sem imposição de exigências excessivas ou incompatíveis com o objeto.

Não foi estabelecida exigência geral e cumulativa de capital social ou patrimônio líquido mínimo. A comprovação correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do lote será exigida somente como alternativa para o licitante que apresentar resultado inferior a 1,00 (um inteiro) em qualquer dos índices contábeis estabelecidos.

O percentual de 5% (cinco por cento), inferior ao limite previsto no § 4º do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi definido considerando a natureza do fornecimento, o prazo de execução, a forma de pagamento e a necessidade de preservar a competitividade em mercado caracterizado por número restrito de fabricantes e fornecedores.

A certidão negativa de falência ou, quando cabível, de insolvência civil destina-se a verificar a inexistência de situação jurídico-patrimonial que indique risco relevante à capacidade de cumprimento das obrigações, constituindo medida preventiva proporcional à relevância assistencial da contratação.

Subcontratação

10.15. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, auxiliares ou instrumentais necessárias ao fornecimento, especialmente transporte internacional, armazenagem, movimentação da carga e entrega por courier, exclusivamente no âmbito dos encargos atribuídos à contratada neste Termo de Referência.

10.15.1. Ficam vedadas a subcontratação integral do objeto e a transferência da posição contratual a terceiros.

10.15.2. A vedação à subcontratação integral justifica-se pela necessidade de preservar a vinculação entre a empresa selecionada no certame e a efetiva coordenação do fornecimento de medicamentos importados destinados ao cumprimento de decisões judiciais. A contratada deverá manter o controle sobre a obtenção dos produtos, a documentação da operação, o acompanhamento da remessa e a solução de eventuais desconformidades. A transferência integral da execução a outra empresa comprometeria essa vinculação e acrescentaria uma camada de intermediação à contratação, dificultando a fiscalização das obrigações assumidas e a adoção tempestiva de medidas corretivas, com possível repercussão sobre a continuidade do tratamento dos pacientes. A restrição preserva, contudo, a utilização de operadores especializados nas atividades logísticas necessárias à importação.

10.15.3. A subcontratação parcial dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, mediante identificação da parcela a ser executada e do subcontratado, acompanhada da documentação comprobatória de sua capacidade técnica e das autorizações sanitárias legalmente exigíveis para a atividade. Deverão ser observados os impedimentos previstos no art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.15.4. A autorização não reduzirá nem transferirá as responsabilidades assumidas pela contratada, que permanecerá responsável perante a Administração pelo cumprimento dos prazos, pela regularidade

documental e sanitária, pela procedência, qualidade, conservação e rastreabilidade dos medicamentos e pelos atos dos subcontratados relacionados à execução das parcelas sob sua responsabilidade.

10.15.5. A aquisição dos medicamentos junto ao fabricante ou fornecedor/exportador estrangeiro integra a cadeia comercial necessária ao fornecimento e não caracteriza, por si só, a subcontratação integral vedada neste item, desde que a contratada mantenha a coordenação da execução e a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

Responsável	**Função**	**Telefone**	**Email**
DANIELLA MARCIA DE OLIVEIRA	Integrante Administrativo	62 32017542	daniella.oliveira@goias.gov.br
FERIKA BATISTA SILVA VALADARES	Integrante Administrativo	62 32013718	ferika.silva@goias.gov.br

Responsável	**Função**	**Telefone**	**Email**
VIVIANE DE CASSIA TRONCHA MARTINS	Integrante Técnico	62 32017439	viviane.martins@goias.gov.br